

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39807-000 - Pavão - Minas Gerais

LEI No 121/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO
PARA O EXERCICIO DE 1997 E CONTEM OUTRAS PROVI-
DENCIAS.

Os representantes legais do Povo do Município de Pavão/MG, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

ART. 1o. -A receita para o Exercício de 1997 é estimada em R\$-3.324.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), segundo as fontes constantes do formulário a que se refere o anexo 2, da Lei no. 4320/64, que se integra à presente Lei Orçamentária.

ART. 2o. -A despesa é fixada em igual valor, distribuída por órgão e unidade orçamentária, demonstrada na consolidação geral que integra o orçamento, conforme estabelecido no anexo 2, da Lei no. 4320/64.

ART. 3o. -E o Poder Executivo, fica autorizado a alienar na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, com avaliação Legislativa.

ART. 4o. -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 1o. De Janeiro de 1.997.

Pavão/MG, 05 de dezembro de 1996.


Leodânio Alves Martins
Prefeito Municipal - Pavão

Pavão

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 27 DE DEZEMBRO 19 96

Paulo de Faria Leal
Presidente

Adalberto Gomes

APROVADO

1ª discussão

Em, 27 de DEZEMBRO de 19 96

emano
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e
SERVIÇOS PÚBLICOS E UNIC. PAÍS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 27 DE DEZEMBRO 19 96

Luiz Rodrigues de Sá
Presidente

Edson Costa Aguiar

APROVADO

2ª discussão

Em, 27 de DEZEMBRO de 19 96

emano
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 27 DE DEZEMBRO 19 96

Paulo Roberto
Presidente

Edson Costa

APROVADO

3ª discussão

Em, 27 de DEZEMBRO de 19 96

emano
(Presidente)